



ID: 97820

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a responsabilidade administrativa dos pais ou responsáveis legais por menores de 18 (dezoito) anos nos casos de maus-tratos a animais no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a responsabilidade administrativa dos pais ou responsáveis legais por menores de 18 (dezoito) anos que pratiquem atos de maus-tratos, crueldade, abuso ou violência contra animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se maus-tratos a animais toda ação ou omissão que cause sofrimento, dor, ferimento, mutilação, morte ou qualquer forma de tratamento cruel, nos termos da legislação vigente de proteção animal.

Art. 3º Os pais ou responsáveis legais responderão administrativamente pelos atos praticados pelos menores, independentemente da comprovação de culpa direta, observado o devido processo administrativo.

Art. 4º A responsabilização administrativa poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo: I – advertência formal; II – aplicação de multa administrativa, cujo valor será definido pelo Poder Executivo, levando-se em consideração a gravidade da infração, a reincidência e o dano causado ao animal; III – aplicação de multa agravada em caso de morte do animal ou de prática reiterada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 5º Os valores arrecadados com eventual aplicação de multas terão sua destinação definida pelo Poder Executivo, preferencialmente para ações de educação ambiental e proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, preferencialmente e se assim entender viável, promover campanhas educativas voltadas à conscientização de pais, responsáveis e menores sobre guarda responsável, respeito à vida animal e prevenção da violência.

Art. 7º Esta Lei tem natureza administrativa, educativa e preventiva, não implicando apuração criminal, não criando despesas obrigatórias ao Município e não interferindo na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 2 de fevereiro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Casos de maus-tratos a animais praticados por menores de idade têm causado grande comoção social e revelam a necessidade de atuação preventiva e educativa do Poder Público. Embora o menor seja inimputável na esfera penal, é dever do Município adotar medidas administrativas que reforcem a responsabilidade familiar e a proteção animal.

A presente proposta visa estabelecer a **responsabilidade administrativa dos pais ou responsáveis legais**, reconhecendo que a educação, a vigilância e a formação ética dos menores são deveres inerentes à autoridade familiar.

O projeto encontra amparo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no **art. 225 da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Trata-se de medida **preventiva, educativa e proporcional**, que não cria sanção penal, não invade competência da União ou do Estado e não gera impacto orçamentário obrigatório, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Ao responsabilizar administrativamente os responsáveis legais, o Município reforça a cultura de proteção animal, incentiva a educação ética dos menores e contribui para a redução de episódios de violência, promovendo uma sociedade mais justa, empática e responsável.

Se quiser, posso ajustar depois para o padrão exato de projeto de lei da Câmara (caput, ementa separada ou adequação ao regimento).

Plenário Antônio Branco, 2 de fevereiro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800320030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 02/02/2026 08:16

Checksum: **17DE1E7884BD67E496DF79F0DD7B898D2767F37CE3077B563D2DB99F64576DD7**

